



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 155/2014

EDITAL Nº 71/2014

PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1001.2781200172.024.3390.39 (694)

TCE-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

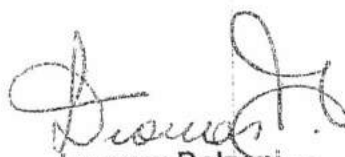
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

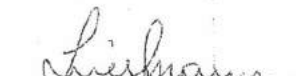
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 12/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



DECRETO Nº 036/2014

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 437/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 535 de 06/02/2014 pg nº 1C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2014/09/002195

Data Protoc...: 02/09/14

Requerente...: SECRETARIA DE ESPORTES

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/02/09/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,
A **SECRETARIA DE ESPORTES**, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS, ATRAVÉS DO PROCESSO EM QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

Item	Quant.	Unid.	PRODUTO	Unit. R\$	Total R\$
1.	100	Partidas	Trio de Arbitragem para competições na modalidade de Futsal composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	15.000,00
2.	65	Partidas	Equipe de Arbitragem composto por 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário para competições na modalidade de Futebol de Campo.	330,00	21.450,00
3.	35	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de handebol composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	5.250,00
4.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de voleibol composto por 2 árbitros e 1 mesário	140,00	7.000,00
5.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de vôlei de praia composto por 2 árbitros e 1 mesário	120,00	6.000,00
6.	70	Partidas	Dupla de Arbitragem para a modalidade de bocha composto por 2 árbitros.	80,00	5.600,00
7.	45	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de Futebol Sete composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	6.750,00
8.	10.000	Km	Taxa de deslocamento, valor pago por quilômetro rodado	0,70	7.000,00
				TOTAL R\$	74.050,00

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE ESPORTES**

FONTE DE RECURSOS: **MUNICIPAL**

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

Comissão de Licitação ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO _____ ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	ORÇAMENTÁRIO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: <u>1001.2781200172.024.3390.39 (694)</u> Data: <u>02/09/14</u> _____ GENT SABB DETONI	FINANCEIRO Reserva financeira em Data: <u>02/09/2014</u> _____ LUCIANI MONTEIRO GENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ricardo Gabriel Lorenzetti, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de setembro de 2014.

RICARDO G. LORENZETTI
DIRETOR DE ESPORTES
Secretaria Municipal de Esportes

Ricardo Gabriel Lorenzetti
Secretaria Municipal de Esportes
Chefe de Departamento
CREF 000273-G/PR



Secretaria Municipal de Esportes

Rua 14 de Dezembro, s/n – Centro Esportivo Municipal

Fone: (46) 3242 - 1976

e-mail: esporte@chopinzinho@yahoo.com.br
ou esporte@chopinzinho.pr.gov.br

Ofício nº 120/2014-SME

Chopinzinho, 15 de setembro de 2014



Prezado(a) Senhor(a) :

Tendo em vista a necessidade da realização dos eventos esportivos municipais neste segundo semestre, e com base nos números de partidas nos referidos eventos nos anos anteriores solicitamos a vossa senhoria a abertura de processo licitatório para a contratação de arbitragem para os seguintes eventos a serem realizados durante o ano de 2014.

- Campeonato Municipal de Futebol – Masculino e Feminino – aprox. 65 partidas.
- Campeonato Interbairros de Futsal – Masculino Força Livre, Master e Juvenil e Feminino Força Livre – Aprox. 100 partidas.
- Campeonato Interbairros de Voleibol – Feminino e Misto – Aprox. 50 partidas.
- Campeonato Interbairros de Handebol – Masc. e Fem - Aprox. 35 partidas.
- Campeonato Interbairros e Intercomunidades de Bocha – Aprox. 70 partidas
- Campeonato Veterano de Futebol Sete – Aprox. 45 partidas
- Campeonato Municipal de Vôlei de Praia – Masc. e Fem. Aprox. 50 partidas.

Deslocamento das equipes de arbitragem até o município de Chopinzinho em um máximo de 10.000 km.

Informamos ainda que estes números apresentados são os números máximos de partidas em cada evento, todavia estaremos procurando diminuir o número de partidas em cada evento, assim como diminuir os deslocamentos a fim de enxugar ao máximo as despesas.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e subscrevemo-nos, colocando-nos a sua disposição com nosso trabalho.

Atenciosamente,


Ricardo G. Lorenzetti
Diretor de Esportes
Secretaria M. de Esportes

Exmo Sr.:
Leomar Bolzani
D.D. Prefeito Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho – Paraná



Secretaria Municipal de Esportes

Rua 14 de Dezembro, s/n – Centro Esportivo Municipal
Fone: (46) 3242 - 1976

e-mail: esporte@chopinzinho@yahoo.com.br
ou esporte@chopinzinho.pr.gov.br



PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada em realização de arbitragem em eventos esportivos em campeonatos anuais da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, realizados através da Secretaria Municipal de Esportes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada em arbitragem de eventos esportivos se faz necessário devido à quantidade elevada de campeonatos anuais no calendário esportivo do Município de Chopinzinho, sendo indispensável uma equipe de arbitragem especializada, para todos os eventos, para execução dos mesmos.

3. META FÍSICA

A meta da Secretaria Municipal de Esportes de Chopinzinho é garantir a realização dos eventos esportivos aprovados em calendário anual, com disponibilização de mão de obra especializada na área de arbitragem, para à realização dos mesmos.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. PMC: Instituição contratante – Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 4.2. LICITANTE: empresa interessada em participar do certame licitatório.
- 4.3. S.M.E.: Secretaria Municipal de Esportes.

5. OBJETO

Prestação de serviços de arbitragem, para os campeonatos anuais que ocorrerão no Município de Chopinzinho realizados pela SME..

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Local de execução dos serviços:

6.1.1. Os campeonatos serão realizados no Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona de Chopinzinho, Estádio Municipal Vicente Muckei, Campo, Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião.

6.1.2. Responsáveis Técnicos pela SME:

- 6.1.2.1. Ricardo Gabriel Lorenzetti – CREF – 000273-G/PR.
- 6.1.2.2. Edegar Pedro Winckler – CREF – 004615-G/PR.
- 6.1.2.3. Erlaine B. Machado – CREF – 003408-G/PR.

6.2. Da prestação dos serviços:

- 6.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os eventos aprovados no calendário anual da Secretaria M. de Esportes de Chopinzinho.
- 6.2.2. Em arquivo anexo Especificações dos eventos esportivos do ano de 2014, com suas respectivas datas, entre outras informações.



Secretaria Municipal de Esportes

Rua 14 de Dezembro, s/n – Centro Esportivo Municipal
Fone: (46) 3242 - 1976

e-mail: esporte@chopinzinho@yahoo.com.br
ou esporte@chopinzinho.pr.gov.br



7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Atestado que comprove a Capacidade Técnica pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação.

7.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços prestados na área de arbitragem de eventos esportivos.

8. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser credenciada na Confederação Brasileira e sua respectiva Federação do estado do Paraná.

9. COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços serão supervisionados, fiscalizados e acompanhados diretamente, durante toda a execução do contrato, pelos profissionais da Secretaria M. de Esportes, que terão acesso a todas as informações e andamento das etapas. São eles:

9.1.1.1. Ricardo Gabriel Lorenzetti – CREF – 000273-G/PR.

9.1.1.2. Edegar Pedro Winckler – CREF – 004615-G/PR.

9.1.1.3. Erlaine B. Machado – CREF – 003408-G/PR.

10. ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

10.1. Considerando os eventos esportivos do exercício de 2014, temos o seguinte valor global estimado (gasto anual): **R\$ 74.050,00 (Setenta e quatro mil e cinquenta reais)** conforme eventos abaixo:

CAMPEONATOS	VALOR EM REAIS R\$ (c/ n°. máximo de jogos e provas)
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	21.450,00
CAMPEONATO INTERBAIRROS DE FUTSAL	15.000,00
CAMPEONATO INTERBAIRROS DE VOLEIBOL	7.000,00
CAMPEONATO INTERBAIRROS DE HANDEBOL	5.250,00
CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BOCHA	5.600,00
CAMPEONATO VETERANOS DE FUTEBOL 7	6.750,00
CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEI DE PRAIA	6.000,00
DESLOCAMENTO DAS EQUIPES ATÉ O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM CARRO PRÓPRIO	7.000,00
TOTAL (VALOR GLOBAL)	74.050,00

[Handwritten signatures and initials]



Secretaria Municipal de Esportes

Rua 14 de Dezembro, s/n – Centro Esportivo Municipal
Fone: (46) 3242 - 1976

e-mail: esporte@chopinzinho.pr.gov.br
ou esporte@chopinzinho.pr.gov.br

Fis: 09

10.2. A estimativa acima se refere à quantidade máxima de jogos que poderão ser realizados no ano de 2014, não estando a Secretaria M. de Esportes, obrigada a realizá-las em sua totalidade, sendo que, a S.M.E pagará somente por aqueles que forem realmente realizados.

10.3. Estimam-se os mesmos eventos para os anos subsequentes.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por campeonato, após o término de realização do mesmo em sua totalidade.

11.2. A **Licitante Vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. LICITANTE VENCEDORA:

12.1.1. Atender prontamente aos chamados da **SME** deslocando-se para o local determinado;

12.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;

12.1.3. Os funcionários da **LICITANTE VENCEDORA** deverão estar devidamente uniformizados, sendo permitido o uso de camisetas com a logo da **LICITANTE VENCEDORA**;

12.1.4. Dar ciência à **SME**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.5. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável por quaisquer danos causados ao Município de Chopinzinho (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;

12.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização da **SME** não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades previstas neste contrato;

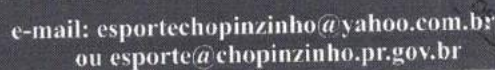
12.1.7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura M. de Chopinzinho;

12.1.8. Atender e repassar, através de seu proposto responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **SME**;

12.1.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.10. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela **SME**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- 13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da Prefeitura M. de Chopinzinho, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.** A prorrogação do prazo de vigência deve ser manifesta pela **Prefeitura M. de Chopinzinho**, no período de 60 (sessenta) dias antes de encerrada a vigência anual, através de Termo Aditivo, sendo que este seguirá todas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no contrato original.



Secretaria Municipal de Esportes

Rua 14 de Dezembro, s/n – Centro Esportivo Municipal

Fone: (46) 3242 - 1976

e-mail: esporte@chopinzinho.pr.gov.br
ou esporte@yahoo.com.br

Fls. 11



14. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 14.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses;
- 14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 14.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 14.4. Quando da solicitação da repactuação serão precedidas de solicitação da **LICITANTE VENCEDORA**, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 14.4.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
 - 14.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 14.4.3. A disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. o Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO ESTIMADO GLOBAL (ANUAL)**, no entanto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá, obrigatoriamente, enviar Proposta com os valores detalhados por evento, conforme item 5 do Caderno de Especificações.

16. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Secretaria Municipal de Esportes de Chopinzinho

Ricardo G. Lorenzetti – CREF 000273-G/PR - Diretor Departamento de Esportes

Edegar Pedro Winckler – CREF 004615 – G/PR – Coordenador Técnico

Ricardo Gabriel Lorenzetti
Diretor de Esportes
CREF – 000273-G/PR

Edegar Pedro Winckler
Coordenador Técnico
CREF – 004615-G/PR

Leomar Bolzani
Prefeito



Secretaria Municipal de Esportes

Rua 14 de Dezembro, s/n – Centro Esportivo Municipal

Fone: (46) 3242 - 1976

e-mail: esporte@chopinzinho.pr.gov.br
ou esporte@chopinzinho.pr.gov.br

CALENDÁRIO ATIVIDADES 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CHOPINZINHO

JANEIRO
- Férias coletivas
- Início da Participação Taça Iguaçu
- Organização dos locais de treinamento
FEVEREIRO
- Contratação dos funcionários e professores
- Organização dos locais de treinamento e competições
- Matrículas das escolinhas de treinamento
- Participação Taça Iguaçu
MARÇO
- Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal
- Participação Taça Iguaçu
- Abertura Inscrições Campeonato Municipal de Bocha em trios
- Campeonato Municipal de Bocha em trios
ABRIL
- Campeonato Municipal de Bocha em trios
- Seletiva Oeste Sudoeste de Taekwondo - Participação
- Abertura Inscrições Campeonato Municipal de Bocha em duplas
MAIO
- Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional - Participação
- Campeonato Municipal de Bocha em duplas
- Jogos Escolares do Paraná – Fase Macro Regional - Participação
- Paranaense de Taekwondo - Participação
JUNHO
- Festival de Dança - Municipal
- Copa Regional Aberta de Futsal – Participação
- Participação Jogos Abertos do Sudoeste
- Participação Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional
JULHO
- Participação – Fase Final Jogos Escolares do Paraná
- Realização Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional
- Participação Copa Regional Aberta de Futsal



Secretaria Municipal de Esportes

Rua 14 de Dezembro, s/n – Centro Esportivo Municipal

Fone: (46) 3242 - 1976

e-mail: esporte@chopinzinho.pr.gov.br
ou esporte@chopinzinho.pr.gov.br

AGOSTO

- Campeonato Municipal de Bocha
- Realização Jogos abertos do Paraná – Fase final – Divisão - B
- Jogos da Juventude do Paraná – Fase final - Participação
- Abertura das Inscrição Interbairros e Intercomunidades de Voleibol e Futsal
- Fase Municipal dos Jogos Escolares – Bom de Bola

SETEMBRO

- Participação Jogos Abertos do Paraná – Fase Final – Divisão - A
- Participação Jogos Infantis do Sudoeste
- Participação Jogos Escolares Bom de Bola – Fase Regional
- Início Interbairros e Intercomunidades de Voleibol
- Início Interbairros e Intercomunidades de Futsal Masc. Fem. Adulto e Masc. Master e Juvenil
- Abertura das Inscrição do Interbairros e Intercomunidades de Bocha
- Abertura das Inscrições Campeonato Municipal de Futebol

OUTUBRO

- Atividades Dia das Crianças
- Início Campeonato Municipal de Futebol
- Abertura das Inscrição do Interbairros e Intercomunidades de Bocha
- Campeonato Interbairros de Handebol

NOVEMBRO

- Jogos Citadinos de Basquete, Futsal, Handebol, Voleibol, Tênis de Mesa, Xadrez, Taekwondo
- Campeonato Municipal de Futebol
- Campeonato Interbairros e Intercomunidades de Bocha
- Campeonato Municipal de Veteranos – Futebol 7

DEZEMBRO

- Encerramento do Municipal de Futebol
- Encerramento Interbairros e Intercomunidades de Voleibol e Futsal
- Encerramento Interbairros e Intercomunidades de Bocha
- Campeonato Rei da Bocha
- Comemorações do Aniversário do Município
- Jogos Municipais de Vôlei de Praia
- Natal da Criança
- Encerramento

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Orçamento

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ: 07.552.785/0001-54
Email : servdatacontabil@hotmail.com
Responsável pelas informações: VILMAR BARTOSKI
Fone: (46) 9910-7913

Assinatura: _____ Data: _____

Item	Quant.	Unid.	PRODUTO	Unit. R\$	Total R\$
1.	350	Partidas	Trio de Arbitragem para competições na modalidade de Futsal composto por 2 árbitros e 1 mesário	150	52.500,00
2.	250	Partidas	Equipe de Arbitragem composto por 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário para competições na modalidade de Futebol de Campo.	330	82.500,00
3.	100	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de handebol composto por 2 árbitros e 1 mesário	150	1.500,00
4.	150	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de voleibol composto por 2 árbitros e 1 mesário	140	21.000,00
5.	150	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de vôlei de praia composto por 2 árbitros e 1 mesário	120	18.000,00
6.	200	Partidas	Dupla de Arbitragem para a modalidade de bocha composto por 2 árbitros.	80	16.000,00
7.	200	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de Futebol Sete composto por 2 árbitros e 1 mesário	150	30.000,00
8.	10.000	Km	Taxa de deslocamento, valor pago por quilômetro rodado	0,70	7.000,00
TOTAL R\$					242.000,00

Assinatura da empresa



Orçamento

Empresa: **LIGA DE FUTEBOL LARANJEIRAS DO SUL - PR**

CNPJ: **06.168.826/0001-40**

e-mail: **te.ixeira@hotmail.com**

Responsável pelas informações: **SERGIO TEIXEIRA**

Fone: **42 - 9927-8269**

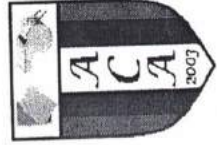
Assinatura: _____

Data: 28/08/2014

Item	Quant.	Unid.	PRODUTO	Unit. R\$	Total R\$
1.	350	Partidas	Trio de Arbitragem para competições na modalidade de Futsal composto por 2 árbitros e 1 mesário	165.00	57.750.00
2.	250	Partidas	Equipe de Arbitragem composto por 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário para competições na modalidade de Futebol de Campo.	450.00	112.500.00
3.	100	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de handebol composto por 2 árbitros e 1 mesário	145.00	14.500.00
4.	150	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de voleibol composto por 2 árbitros e 1 mesário	145.00	21.750.00
5.	150	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de vôlei de praia composto por 2 árbitros e 1 mesário	145.00	21.750.00
6.	200	Partidas	Dupla de Arbitragem para a modalidade de bocha composto por 2 árbitros.	145.00	21.750.00
7.	200	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de Futebol Sete composto por 2 árbitros e 1 mesário	155.00	31.000.00
8.	10.000	Km	Taxa de deslocamento, valor pago por quilômetro rodado	1.12	12.000.00
TOTAL R\$					293.000.00

Assinatura da empresa

Sergio Teixeira
Presidente
Liga de Futebol
CNPJ: 06.168.826/0001 - 40
Laranjeiras do Sul - PR



ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CLEVELANDENSE DE ÁRBITROS

CNPJ: 05.848.217/0001-70 EMAIL: ACACLEVELANDIA@HOTMAIL.COM

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: ANDRÔNICO MARCH FIORIO - FONE: 8805-3875

ASSINATURA:  DATA: 02/09/2014

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.	350	PARTIDAS	TRIO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES NA MODALIDADE DE FUTSAL COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	180,00	63.000,00
2.	250	PARTIDAS	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTO POR 1 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES E 1 MESÁRIO PARA COMPETIÇÕES NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO.	400,00	100.000,00
3.	100	PARTIDAS	TRIO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE HANDEBOL COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	110,00	11.000,00
4.	150	PARTIDAS	TRIO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	110,00	16.500,00
5.	150	PARTIDAS	TRIO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	110,00	16.500,00
6.	200	PARTIDAS	DUPLA DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE BOCHA COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS.	95,00	19.000,00
7.	200	PARTIDAS	TRIO DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	200,00	40.000,00
8.	10.000	KM	TAXA DE DESLOCAMENTO, VALOR PAGO POR QUILOMETRO RODADO	0,60	6.000,00
TOTAL R\$					272.000,00

ANDRÔNICO MARCH FIORIO
PRESIDENTE A.C.A.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2195/2014** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Esportes, autorizo a **contratação através de Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

1001.2781200172.024.3390.39 (694)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 155/2014

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 71/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

Exclusivo para Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 36/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação	: MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL
Data da Licitação	: 07 DE OUTUBRO DE 2014
Horário de entrega dos envelopes	: Até às 10:00 (DEZ) horas
Local	: Sala de Licitações da Prefeitura Rua Santos Dumont, n.º 3883 CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 146/2006, de 22 de maio de 2.006, que institui o sistema de registro de preços e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, exclusivo para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- Anexo 1 - Descrição dos SERVIÇOS a serem Registrados e demais Informações.
- Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
- Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
- Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- Anexo 6 - Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou EPP.
- Anexo 7 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.
- Anexo 8 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Santos Dumont,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3.883 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8600**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - *Tratando-se de credenciado*, carta de credenciamento, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

4.3 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo em anexo).

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, expedida no ano em curso (2014).

4.3.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas “a” e “b”, do item 4.3, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

4.3.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - A **carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

4.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



4.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância ao disposto no art. 34º, da Lei complementar Municipal nº 049/2009.

5.2 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

b) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROponente:

Endereço:

Fone/Fax:

CGC/CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:

Endereço:

Fone/Fax:

CGC/CNPJ:

5.4 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



d) Constar preço unitário e total dos SERVIÇOS, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, **DUAS** casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor global** de todos os SERVIÇOS elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos SERVIÇOS a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidas para o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, começando pela proposta com o menor preço e terminando com a proposta de maior preço Total. Será classificado, pelo Pregoeiro, para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preços no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço TOTAL ofertado.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em percentuais, COM LANCES MÍNIMOS DE 1,0 (UM) POR CENTO SOBRE O VALOR TOTAL APRESENTADO DE CADA PROPOSTA.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva será ordenada a proposta, sendo que o percentual auferido na disputa de lances será repassado na mesma proporção para todos os itens, individualmente, que compõem o LOTE considerando sempre duas casas após a vírgula.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço TOTAL DA PROPOSTA**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, observando sempre a Lei Complementar 123/06.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - O ENVELOPE B – HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.5 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal, poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos SERVIÇOS, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Esporte, procederá a emissão de Ordem de Serviço, Contrato ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os SERVIÇOS pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **13.1** deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

12.2 – A execução dos SERVIÇOS deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos SERVIÇOS no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item **13.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços deverão ser Executados conforme solicitação da Secretaria de Esportes de acordo com as necessidades, em todo o Território do Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 – A execução dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, seguindo as normas vigentes de segurança, por profissionais capacitados. Caso a empresa descumpra as condições estabelecidas neste edital, Administração Municipal poderá rescindir o contrato/ata com a empresa, conforme o item **16.4** deste Edital.

14.2 - Os SERVIÇOS objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ESPORTES. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos SERVIÇOS fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos SERVIÇOS executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos SERVIÇOS efetivamente entregues/executados, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos SERVIÇOS constantes do **Anexo 1**.

16 – PENALIDADES

16.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do produto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto 3555/00).

16.2 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos SERVIÇOS, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo; corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

16.3 – O atraso na entrega superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente; a Administração Municipal poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente.

16.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

16.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



16.7 - O proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado ficam obrigados, no prazo de validade do registro, a aceitar, nas condições registradas no Sistema de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

16.8 - Comprovado que o Procedimento não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo repostado pela contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.9 - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura de Chopinzinho, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



19.11 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito

19.13 – Dúvidas e esclarecimentos feitos por e-mail ou telefone terão caráter meramente informativo.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 1

1) OBJETO

1.2. Descrição, estimativas e preços máximos a serem Registrados.

Item	Quant.	Unid.	Serviços	Unit. R\$	Total R\$
1.	100	Partidas	Trio de Arbitragem para competições na modalidade de Futsal composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	15.000,00
2.	65	Partidas	Equipe de Arbitragem composto por 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário para competições na modalidade de Futebol de Campo.	330,00	21.450,00
3.	35	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de handebol composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	5.250,00
4.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de voleibol composto por 2 árbitros e 1 mesário	140,00	7.000,00
5.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de vôlei de praia composto por 2 árbitros e 1 mesário	120,00	6.000,00
6.	70	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de bocha composto por 2 árbitros.	80,00	5.600,00
7.	45	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de Futebol Sete composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	6.750,00
8.	10.000	Km.	Taxa de deslocamento, valor pago por quilômetro rodado	0,70	7.000,00
TOTAL R\$					74.050,00

A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância ao disposto no art. 34º, da Lei complementar Municipal nº 049/2009.

OBS: Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Chopinzinho-PR, sempre que houver a necessidade, e a taxa de deslocamento de acordo a estimativa e o valor auferido, sendo que a quilometragem máxima a ser paga será de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, considerando ida e volta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 71/2014

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	UNIT-R\$	TOTAL - R\$
01					
02					
VALOR TOTAL R\$→					

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local, __ de _____ de 2014

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 71/2014**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 71/2014, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2014.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (indicar se a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão n.º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Assinatura e N.º do CRC do responsável pela contabilidade)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 8

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Leomar Bolzani**, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao **Processo Licitatório 155/2014, Pregão Presencial 71/2014. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos SERVIÇOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados desta data. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Ordem de Serviço nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e programas da Secretaria de Esportes, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos SERVIÇOS, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos SERVIÇOS fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a execução dos SERVIÇOS e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 694; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr. Ricardo Lorenzetti, Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os SERVIÇOS registrados, nas mesmas condições de forneci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



mento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades: No Caso da empresa não realizar os serviços estipulados no objeto do Pregão, ou ainda, não apresentar os documentos de qualificação necessários para a realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas: multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor empenhado, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro de fornecedores pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em licitações realizados pela Administração Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Presencial nº 71/2014** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu _____, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

- Contratada
Representante Legal

ANEXO I





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo: 2014/09/002329

Data Protoc...: 12/09/14

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/12/09/2014


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Autos nº 155/2014

Pregão Presencial nº 71/2014

Registro de Preços para contratação de serviços de arbitragem esportiva

Encaminhado a este órgão para análise quanto a legalidade do procedimento em mesa, verifica-se que não foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 7º, inciso I da Lei de Licitações.

Nenhuma licitação para obras e serviços no regime da Lei 8.666/1993 pode ser instaurada sem a existência ao menos do projeto básico (ou equivalente, quando o objeto não envolver atividade de engenharia). A exigência da elaboração de projeto básico é imposta como condição para instauração da licitação precisamente porque é necessário conhecer os detalhes e as características do objeto a ser contratado para definir as condições da disputa.

O artigo 6º, IX, consagrou uma definição bastante detalhada para o projeto básico, que deverá representar uma projeção **minuciosa** da futura contratação, envolvendo todos os ângulos de possível repercussão para a Administração. Deverão ser abordadas as questões técnicas, as financeiras, os prazos, os reflexos ambientais (inclusive por força do artigo 225, IV da CF/1988), etc.

A Lei 8.666/1993 determina que nenhuma licitação pode ser instaurada sem a existência de um projeto básico. Para ser mais preciso, a fase externa da licitação no regime da Lei 8.666/1993 não pode ser iniciada sem o cumprimento desse requisito.

No entanto, nenhum projeto básico poderá ser elaborado sem o perfeito domínio pela Administração dos fatos pertinentes, das necessidades enfrentadas, das soluções disponíveis e da identificação da solução mais satisfatória.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

Fls: 39

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARANÁ

Quando a Lei determina que a existência do projeto básico é indispensável, isso não significa que tenha ignorado que o projeto básico pressupõe uma pluralidade de atividades administrativas prévias e indispensáveis. Deve-se reconhecer que nenhum documento (independentemente de sua denominação) será qualificável como projeto básico se a Administração não tiver exaurido um procedimento prévio adequado e satisfatório para a sua elaboração.

O projeto básico não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço, mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução. Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras; que todas as soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente; que os prazos para execução foram calculados; que os reflexos sobre o meio ambiente foram sopesados, etc. Inclusive questões jurídicas deverão ser cogitadas, na medida em que serão fornecidos subsídios para o plano de licitação.

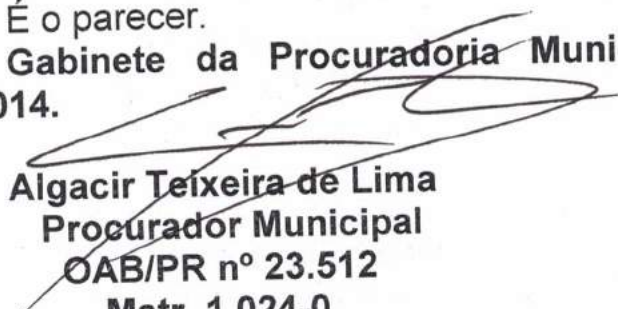
Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avalia-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais.

A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere.

Por outro lado, não se pode confundir aprovação do projeto básico com autorização para elaboração do edital, conforme já ficou demonstrado pelo Acórdão 13/1999 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

É o parecer.

Gabinete da Procuradoria Municipal em 16 de setembro de 2014.


Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Matr. 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Processo Licitatório nº 155/2014

Pregão Presencial

Edital nº 71/2014

Registro de Preços



PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação da Procuradoria, Processo Administrativo Licitatório nº 155/2014 – **Pregão Presencial**, Edital nº 71/2014, que objetiva o Registro de Preços para contratação futura de serviços de arbitragem esportiva, conforme descrição detalhada constante às fls. 05 dos autos.

Consta das fls. 05, que há reserva orçamentária para cumprir com as obrigações decorrentes da aquisição, conforme informado pela Senhora Geni Sabbi Detoni, responsável pelo setor contábil.

A modalidade utilizada, **PREGÃO PRESENCIAL**, possui conformidade com a lei das licitações e, também, com a Lei 10.520/2002.

O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei 8.666/93, em seu artigo 3º prevê as situações em o Registro de Preço pode ser utilizado, o que, a nosso ver, ante a natureza dos serviços licitados, se amolda à situação em tela.

Às fls.06/13, por se tratar de licitação para contratação de serviços, foi juntado Projeto Básico, preenchendo, assim, a exigência prevista nos artigos 6º, IX, e 7º, I, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme apontado às fls. 38/39.

Às fls. 14/16, foram juntados 03 (três) orçamentos, de fornecedores distintos, comprovando-se, assim, os preços médios praticados no mercado.

Ante a análise da documentação constante do presente processo licitatório, a Procuradoria opina pelo prosseguimento do mesmo, nos moldes lançados, o qual atende, a nosso ver, as exigências da lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

É o Parecer.

Procuradoria de Chopinzinho, PR, 03 de outubro de 2014.


Algaçir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB Nº 23.512
Mat. 1.024-0

Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

Nossa Gazeta

ANO 006 EDIÇÃO 320 VALOR R\$ 2,00

O JORNAL DA FAMÍLIA

CRAS de São João realiza a 7ª etapa anual do Projeto Família em Ação



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Curso de Letras Português lançado em Coronel Vivida abriu inscrições na segunda-feira



CORONEL VIVIDA

PG. 03

Secretaria de Esportes de Chopinzinho abre inscrições para o Interbairros e intercomunidades 2014

ESPORTE

PG. 09

Barco afunda e rapaz de 21 anos está desaparecido no alagado

Capotamento em Chopinzinho tira a vida de duas professoras

Polícia descobre desmanche de veículos em Itapejara do Oeste

Polícia Civil prende homem acusado de estupro em Coronel Vivida

Incêndio destrói casa no interior de Coronel Vivida

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

Agosto Azul "Seja do tipo que se cuida"



SAÚDE

PG. 05

Prefeito Frank Schiavini visita obras



CORONEL VIVIDA

PG. 04

Publicações Legais

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 68/2014. Data da Licitação: 06 de outubro de 2014, às 10:00 horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Horas Máquina. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 69/2014. Data da Licitação: 08 de outubro de 2014, às 10:00 horas. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos para Perfuração e Detonação de Rocha Basáltica. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 70/2014. Data da Licitação: 08 de outubro de 2014, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços de exames especializados por imagens. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 71/2014. Data da Licitação: 07 de outubro de 2014, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva, exclusivo para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 72/2014. Data da Licitação: 07 de outubro de 2014, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços

para Aquisição Futura de Equipamentos Eletrônicos e Materiais Diversos para Programas Educacionais. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente da Licitação convoca os Representantes das Empresas: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CHOPINZINHO LTDA - ME E AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, proponentes ao Edital de Tomada de Preços nº 10/2014, para Contratação de Agência de Publicidade, para a realização de sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 17 e subitens do Edital, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2014, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura. Chopinzinho, de 22 de setembro de 2014. André A. Ghidin Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Presencial nº 68/2014. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Peças e Materiais e Contratação de Serviços de Assistência Técnica para Equipamentos Odontológicos. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: As peças, materiais e serviços, objeto da licitação, serão contratados de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 12 (doze) horas para efetuar a entrega dos objetos solicitados. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria solicitante. Os produtos e serviços deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os Produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos dos Produtos entregues serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DA DESPESA: 447, 1261, 1262. GESTOR: Secretário de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, ARP nº 284/2014. Partes: Município de Chopinzinho e Joleacr Teixeira e Cia Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 59.820,10. Chopinzinho, PR, 18 de setembro de 2014, Leomar Bolzani - Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014

O Município de CHOPINZINHO, por seu Prefeito Municipal Leomar Bolzani, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Federal nº 1101/2000, convoca todos os municípios para participarem da Audiência Pública Municipal, onde serão apresentadas as prestações de contas relativas ao 2º quadrimestre de 2014 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada dia 30 de setembro de 2014, às 17h, nas dependências da Câmara Municipal de Chopinzinho, situado na situação na Rua João Inácio Thomas no Prédio do Centro Médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço por item - Utilitário por item nº 68/2014, de 21/08/14, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Peças e Materiais e Contratação de Serviços de Assistência Técnica para Equipamentos Odontológicos e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, como público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
JOLEACR TEIXEIRA & CIA LTDA	59.820,10

Que apresentou os menores preços por item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

E A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/09/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Aqui tem trabalho do seu VEREADOR

Cada obra realizada pelo Executivo tem a dedicação e pesquisa dos vereadores chopinzinhenses. Os vereadores fiscalizam e propõem a correta utilização dos recursos públicos, visando melhorar a qualidade de vida e visando gerar benefícios sociais para toda a população.



CHOPINZINHO
Poder Legislativo
www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 23 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0589



DECRETO Nº 206/2014
Data 22/09/14

Súmula. Abre um crédito especial em projeto/atividade do orçamento vigente, e dá outras providências.
WOLNEI ANTONIO SAVARIS PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 135 DE 22/09/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.00 SECRETARIA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
06.01 DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

0824400082.054

Desenvolvimento de Ações de Assistência Social (Família, Habitação, Idoso, Espaço Acolher, Panificadora, Emprego, e qualificação Profissional)

3.390.30(1099)(738) Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

3.390.30(1415)(788) Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.390.30(1436)(936) Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.390.32(1019)(781) Material, Bens ou Serv. de Dist. Gratuita.....R\$ 5.000,00

0824400082.058 Desenvolvimento de Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.390.36(872)(751) Outros Serviços de Terceiros P. Física.....R\$ 15.000,00

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

03 DIVISÃO DE TURISMO

3.369500131.028 Construção do Mirante anexo ao Centro de Eventos da Prainha Municipal.

4.490.51(000) Obras e Instalações.....R\$ 13.000,00

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Decreto será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Fonte	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários Livres	13.000,00
738	FNDS IGD	15.000,00
788	FEAS Emergência 2014 Ação Social	10.000,00
936	Compensação para a qualificação de Gestão	10.000,00
781	Família Paranaense	5.000,00
751	FNDE Piso Variável de Média Complexidade	15.000,00
	TOTAL	68.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 22 de setembro de 2014.

Wolnei Antônio Savaris

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 046/2014
Data: 22/09/2014

SÚMULA: Concede férias a servidora efetiva, e dá outras providências.

WOLNEI ANTONIO SAVARIS Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

SOLVE:

1º-Fica concedida férias, a servidora efetiva, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo	Período do Gozo	Período Aquisitivo
Maria Terezinha Granetto	11340-9	Assistente Administrativo	22/09/2014 a 21/10/2014	2013/2014

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 22 de setembro de 2014.

WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 093/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.

CONTRATADA: D.J. ZORNITTA & CIA LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de óleos, óleos lubrificantes e fluidos de freio para a Frota Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.472,60 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2014.

Wolnei Antonio Savaris

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 094/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.

CONTRATADA: PHP COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: Aquisição parcelada de óleos, óleos lubrificantes e fluidos de freio para a Frota Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.405,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2014.

Wolnei Antonio Savaris

Prefeito Municipal

CHOPINZINHO

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação convoca os Representantes das Empresas: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CHOPINZINHO LTDA – ME E AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, proponentes ao Edital de Tomada de Preços nº 10/2014, para Contratação de Agência de Publicidade, para a realização de sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 17 e subitens do Edital, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2014, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, Chopinzinho, de 22 de setembro de 2014.

André A. Ghidin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 68/2014. Data da Licitação: 06 de outubro de 2014, às 10:00 horas, Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Horas Máquina. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 71/2014. Data da Licitação: 07 de outubro de 2014, às 10:00 (dez) horas, Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva, exclusivo para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 69/2014. Data da Licitação: 08 de outubro de 2014, às 10:00 horas, Objeto: Contratação de Serviços Técnicos para Perfuração e Detonação de Rocha Basáltica. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 70/2014, Data da Licitação: 07 de outubro de 2014, às 14:00 (quatorze) horas, Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços de exames especializados por imagens. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 72/2014. Data da Licitação: 08 de outubro de 2014, às 09:00 horas, Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Equipamentos Eletrônicos e Materiais Diversos para Programas Educacionais. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de setembro de 2014 13:58
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: SHAIENE NUNES RODRIGUES



Razão Social: VB INFORMAÃÃES LTDA

CPNJ: 00.387.421/0001-17

CPF: 025.572.280-01

RG: 1095760888

E-mail: DISKLICIT2@HOTMAIL.COM

Endereço:

Cidade / UF: PORTO ALEGRE / RS

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA



licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de setembro de 2014 16:20
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: Jovani Martins

Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO

CPNJ: 06.246.251/0001-37

CPF: 675.419.259-34

RG: 57073725

E-mail: jovani.martins@hotmail.com

Endereço:

Cidade / UF: Chopinzinho / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS
DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de setembro de 2014 16:38
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: SILVERIO IRENO DA COSTA



Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOA ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

CPNJ: 07.552.785/0001-54

CPF: 025.812.629-90

RG: 79147273

E-mail: SERVDATACONTABIL@HOTMAIL.COM

Endereço:

Cidade / UF: DOIS VIZINHOS / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2014 16:16
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: Cláudio Luiz Deodato



Razão Social: Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná - METROFUTSAL - FB

CPNJ: 05.378.080/0001-37

CPF: 761.151.869-00

RG: 47365740

E-mail: claudioluizdeodato@yahoo.com.br

Endereço:

Cidade / UF: Francisco Beltrão / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2014 14:37
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: ANDRÃ[N]ICO MARCH FIORIO



Razão Social: ASSOCIAÃ[N]Ã[N]O CLEVELANDENSE DE Ã[N]RBITROS
CPNJ: 05.848.217/0001-70
CPF: 748.662.739-68
RG: 53521835
E-mail: acaclevelandia@hotmail.com
Endereço:
Cidade / UF: CLEVELÃ[N]NDIA / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 30 de setembro de 2014 13:17
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: SERGIO TEIXEIRA

Razão Social: LIGA DE FUTEBOL LARANJEIRAS DO SUL
CPNJ: 06.168.826/0001-40
CPF: 044.573.249-06
RG: 76694176
E-mail: teixeirafutsal@gmail.com
Endereço:
Cidade / UF: LARANJEIRAS DO SUL / PR

Licitação visualizada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

50
LICITAÇÕES E CONTRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 155/2014 Pregao No 71/2014

Razao Social: 2866 - ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

Credenciado: Sim

CNPJ: 07.552.785/0001-54

Endereco: Rua Bento M. da Rocha Neto, no 355 - Centro

Bairro: Centro

CEP: 85660-000

UF: PR

Telefone:

E-mail:

Representada por: VILMAR AIRES BARTOSKI

RG: 04.263.788-2

CPF: 554.274.649-72

Telefone:

E-mail:

Assinatura: _____

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 71/2014

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

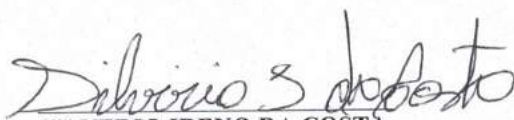
Pregão Presencial – Edital nº 71/2014

Item	Quant.	Unid.	PRODUTO	Unit. R\$	Total R\$
1.	100	Partidas	Trio de Arbitragem para competições na modalidade de Futsal composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00 145	15.000,00 ✓
2.	65	Partidas	Equipe de Arbitragem composto por 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário para competições na modalidade de Futebol de Campo.	330,00 328	21.450,00
3.	35	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de handebol composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	5.250,00
4.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de voleibol composto por 2 árbitros e 1 mesário	140,00	7.000,00
5.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de vôlei de praia composto por 2 árbitros e 1 mesário	120,00	6.000,00
6.	70	Partidas	Dupla de Arbitragem para a modalidade de bocha composto por 2 árbitros.	80,00	5.600,00
7.	45	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de Futebol Sete composto por 2 árbitros e 1 mesário	150,00	6.750,00
8.	10.000	Km	Taxa de deslocamento, valor pago por quilômetro rodado	0,70	7.000,00
VALOR TOTAL R\$					74.050,00

Total geral (por extenso): SETENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dois Vizinhos - Pr, 01 de Outubro de 2014.



SILVERIO IRENO DA COSTA

Presidente

CPF: 025.812.629-90

RG: 7.914.727-3

DADOS BANCÁRIOS: 001 – BANCO DO BRASIL AG: 0919-9 CONTA: 3199-6



07.552.785/0001-54

**A.A.D.V. ASSOCIAÇÃO DOS
ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS**

RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 355
CENTRO - CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. VILMAR AIRES BARTOSKI, Carteira de Identidade nº 4.263.788-2, inscrito no CPF nº 554.274.649-72, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

DOIS VIZINHOS – PR, 01 de Outubro de 2014.

SILVERIO IRENO DA COSTA

07.552.785/0001-54

**A.A.D.V. ASSOCIAÇÃO DOS
ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS**

RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 355
CENTRO - CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

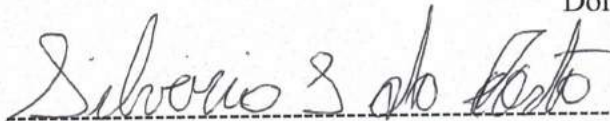
ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, Nº 355, Dois Vizinhos – PR

CNPJ: 07.552.785/0001-54 FONE/FAX: (046) 99107913/ (46) 3536-2816

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 71/2014, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Vizinhos – PR, 01 de Outubro de 2014.



Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

SILVERIO IRENO DA COSTA

CPF: 025.812.629-90

RG: 7.914.727 3

Cargo: Presidente

07.552.785/0001-54

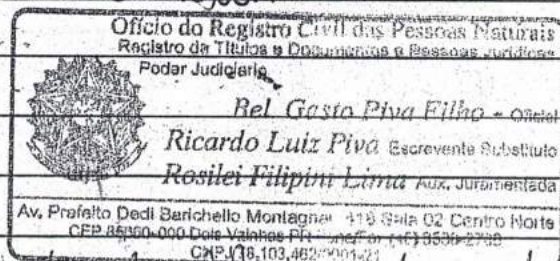
**A.A.D.V. ASSOCIAÇÃO DOS
ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS**

RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 355
CENTRO - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ

Muito se lamentou sobre a segurança nos locais de jogo por ter acontecido muitos incidentes durante os jogos principalmente no município de Dois Vizinhos.

Na sequência comentou-se sobre valores de Arbitragem para o Ano de dois mil e Onze onde deve-se solicitar Segurança junto com as propostas dos campeonatos para os municípios interessados. Por decisão e consenso a Associação para um Encontro com todos os Arbitros e futuros Arbitros com data marcada para Reciclagem do Futsal e Atualização do Cadastro dos ~~Arbitros~~ Associados para o Ano de dois mil e Onze. Ficou definido que dia Vinte e Sete de Fevereiro (Domingo) com início às 08:30 primeira Cramacha e Segunda Cramacha às nove horas da manhã no local definido já que será no Clube da Lopeu próximo a Faculdade Vizinalli no Município de Dois Vizinhos. A pauta será a seguinte: Cadastro de Arbitragem para o Ano, Atualização das Regras de Futsal e Encontro dos Arbitros para Troca de Experiência. Faz-se necessário a presença de todos os Associados neste Evento. Sendo Assim o Tesoureiro Jean fez a Prestação de Contas da Associação tendo em caixa ~~o valor de~~ o valor de Sete mil e seicentos Reais. Sendo Assim,

Exceção esta ~~Resolução~~ ATA, porami J. Lima, Silvério Sreno da Costa, Marimões da Silva, Jailson Nogueira Constante.



Ata de Nº 13

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e treze às dezoito horas e quinze minutos, reuniram-se nas dependências da AFS - Associação de Funcionários Sadia os arbitros da Associação e arbitragem para a troca de diretoria da mesma. Ficando composta da seguinte forma: Presidente Silvério Sreno da Costa; Vice-presidente Gleonir Calmon; Tesoureiro Vilmar Aires Bartoski; Segundo Tesoureiro Zaqueu Venancio; primeira secretária Marli Maria Negrumi Nunes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Vilmar Aires Bartoski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.263.788-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/1985

SOME VILMAR AIRES BARTOSKI

LUDOVICO CONJUNSKI BARTOSKI
VALDIMARIA AIRES BARTOSKI

NATURALIDADE LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 12/05/1966

COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, BARREIRINHO

C.NASC 1161, LIVRO=1, FOLHA=290V

554.274.649-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTARIOS

FCN65

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade.

Dei

06 OUT. 2014

Dois Vizinhos Paraná

TEREZINHA EOLETTI DE GODOY	Tabela
FABIO DE GODOY	Tabela Substituta
VENILTON ANTONIO EOLETTI	Aux. Jurementada
MOELI R. T. GAVASSO	Aux. Jurementada
MAREIA ELISA SGARBI	Aux. Jurementada
ANA LARA V. G. NIGLODI	Escritor Autorizada
FRANCIELE T. TEDESCO	Escritor Autorizada

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1 - A Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos, denominada "A.A.D. V", entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na rua Bento Munhoz da Rocha Neto Nº 355, Centro cidade de Dois Vizinhos do Estado do Paraná, fundada em 21 de julho de 2005, é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, culturais, filantrópicos e sociais, constituídos pelos árbitros: **Atletismo, Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Bocha, Xadrez, Tênis de Mesa, Tênis de Campo** e demais modalidades que venha a interessar-se. Regida pelo presente estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir.

§ único - **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V)**, se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos a sua finalidade.

Art. 2 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), tem por finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência.

Art. 4 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), tem ainda por fim:

- Colaborar de maneira estreita e decisiva com administrações esportivas municipais e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar no **Atletismo, Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Bocha, Xadrez, Tênis de Mesa, Tênis de Campo** e demais modalidades esportivas dos municípios que abrange a Associação;
- Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

Art. 5 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), realizará um concurso para a escolha do símbolo e cores que utilizará.

Art. 6 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 7 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), A associação poderá ter um **Regimento Interno**, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Afim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 10 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela **Associação de Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V)**.

Art. 11 - O quadro social da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- Beneméritos aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- Contribuintes, aqueles que venham a se inscrever anualmente na **Associação de Árbitros dos Dois Vizinhos (A.A.D.V)**.

Art. 12 - Para se integrar a Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), o árbitro deverá pagar uma anuidade de R\$ 20,00 que poderá mudar a cada ano em Assembléia Geral.

Art. 13 - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - São direitos absolutos do sócio:

- De qualquer categoria:

[Assinatura]



- a.1) Frequentar as dependências sociais e recreativas da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
a.2) Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

b) Contribuintes em dia com suas obrigações:

- b.1) Participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias;
b.2) Votar e ser votado.

§ 1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da (A.A.D.V).

§ 2º - Somente sócio **Federado** em qualquer uma das modalidades poderá ser candidato a Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V),.

§ 3º - Considera-se sócio em dia com suas contribuições, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto à Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§ 4º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredito da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito de recurso.

Art. 15 - São deveres do sócio:

- a) Obedecer às disposições estatutárias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembléias Gerais;
b) Acatar as decisões dos componentes de qualquer dos Diretores da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), COMUNICAR à Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), e dos associados, estes por intermédio de escala, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
c) Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
d) Abster-se de discussões em assuntos de natureza políticas ou religiosas nas dependências da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou mesmo em reuniões por ela programada;
e) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela Diretoria, bem como sua contribuição sobre seus jogos trabalhados;

[Handwritten signature]

- f) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V). Indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- g) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os cinco por cento (5%) dos valores recebidos em escala pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

Art. 16 - Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

§ único - Para ser admitido na Associação, deverá ser preenchido uma ficha de cadastro, com xérox de documentação pessoal, endereço, telefone, fotos 3 x 4 e declaração, certificado de cursos sobre o exercício de arbitragem (se tiver).

Art. 17 - Os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação

§ único - As penalidades será imposta pela diretoria, que será sempre por escrito.

Art. 18 - Estão sujeitos a pena de **ADVERTÊNCIA** o sócio que cometer atos de indisciplina nas dependências da A.A.D.V ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art. 19 - Aplicar-se-á a pena de **SUSPENSÃO**:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de Regimento Interno, regulamentos e demais resoluções ou portárias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da Associação com intuito de escândalos e violação ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica;
- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da sede social.

§ 1º - A pena de **SUSPENSÃO** terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo sete (7) dias e no máximo trezentos e sessenta (360) dias;

[Assinatura]

§ 2º - A pena de **SUSPENSÃO** inibe o sócio do gozo dos direitos estatutários, porém, não os isenta do pagamento de sua anuidade.

Art. 20 - Está sujeito à **EXCLUSÃO**, o sócio que:

- a) Reincidir nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasar o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), não os saldando no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

§ único - O sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre sua readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua **EXCLUSÃO**.

Art. 21 - Estão sujeitos a pena de **ELIMINAÇÃO** os sócios que;

- a) Sendo incorporados ao quadro social da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da Associação;
- d) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- e) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa os torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social;
- f) Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V);
- g) Sejam envolvidos em casos de **SUBORNO**, que como agentes ou pacientes, intermediários ou alterem documentos o fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art. 22 - Nenhum sócio poderá ser punido com pena de **SUSPENSÃO**, **EXCLUSÃO** ou **ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes uma defesa ampla.

§ 1º - A defesa ampla deverá ser feita à Diretoria e será por escrito dentro do tempo hábil;

§ 2º - O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria, estará automaticamente admitida sua culpa;

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá ser menos de quarenta e oito (48) horas e mais de cinco (05) dias consecutivos.

Art. 24 - As faltas não enumeradas no artigo anterior, serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com sua gravidade.

[Assinatura]





Art. 25 - Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escritos.

Art. 26 - O sócio **EXCLUÍDO** ou **ELIMINADO**, não poderá frequentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 27 - A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

Art. 28 - Das penas de **SUSPENSÃO**, **EXCLUSÃO** e **ELIMINAÇÃO** cabem recurso à Assembléia Geral.

§ único - A Assembléia Geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no art. 31 e seus respectivos sub-ítems.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 - São considerados Órgãos da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V),

- Assembléia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal;
- Coordenador de Arbitragem.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com seus pagamentos, e tem por finalidade e competência:

- Resolver conflitos entre os demais poderes da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
- Reunir-se ordinariamente uma vez (01) a cada ano e de dois (02) em dois (02) anos eleger nova Diretoria, extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectiva convocação.





Art. 31 - Compete ao presidente da Assembléia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder às votações;
- f) Proclamar os resultados.

Art. 32 - Compete ao secretário da Assembléia Geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;
- c) Proceder a contagem dos votos;
- d) Redigir a Ata da Sessão da Assembléia Geral, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Diretor de Arbitragem.



CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) membros

suplentes, eleitos por Assembléia Geral, junto com a Diretoria, com mandato de dois (02) anos, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V),
- c) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante a convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), ou em caráter extraordinário;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois (02) de seus membros efetivos ou efetivados.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo Conselho.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 37 - A Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art. 33 Capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 38 - Todos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscal, Diretor de Arbitragem, são eletivos, podendo os mesmos ser reconduzidos aos seus cargos, com exceção do presidente.

Art. 39 - Vagando o cargo do Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), até o final do mandato.

Art. 40 - Compete à Diretoria da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;



- c) Reunir-se ordinariamente uma (01) vez cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

Art. 41 - Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos Ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperadores e, só serão aplicados após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 42 - A Presidência da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos para um período de dois (02) anos em votação direta.

Art. 43 - Ao Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretações;

§ 2º - Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da Associação e assinar com o Diretor de secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, juntamente com o Diretor da Secretaria e, autorizar a publicação oficial de todos os seus atos e

decisões, assim como aos demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art. 44 - Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-los no caso de vaga para fim previsto no artigo anterior.

Art. 45 - Compete ao **Secretário**:

- a) Orientar as atividades da secretaria;
- b) Secretariar reuniões e Assembléias, Gerais, elaborando as respectivas Atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o presidente, os Editais, Avisos e Circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros Atas e demais Livros e papéis de arquivo da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V).

Art. 46 - Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

- a) A direção de todos os serviços de Tesouraria, Caixa e responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como, a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de rendas, e a organização dos balancetes mensais previstos neste Estatuto.

§ único - O Primeiro Tesoureiro deverá também assinar, juntamente com o Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Art. 47 - Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações;
- b) De acordo com a orientação de o Diretor Financeiro ajudar nas obrigações do setor.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 48 - As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerão o constante do art. 17 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimento datilografado em duas (02) vias, sete (07) dias antes da data marcada para eleição, sendo que, uma (01) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Secretário;

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas na 2ª quinzena do mês de julho;

§ 3º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes e em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para votação o qual

deverá ser afixado em Edital. Não deverá ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§ 4º - Contadas as sobrecartas e verificando-se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número, iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com presença de um Presidente dos Trabalhos, um Secretário para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V).

§ 5º - Será proclamada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela Chapa que apresentar como Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada dentro de cinco (05) dias no máximo.

Art. 49 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - Constituição patrimônio da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V):

- Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelos mesmos;
- As contribuições dos associados;
- As doações e os legados;
- As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art. 51 - Os recursos, inclusive rendas da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela Diretoria.

Art. 52 - A Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venha a ser criado como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com aprovação do Conselho Fiscal e o aval do Presidente da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V).

Art. 54 - A dissolução da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.I.) só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuportáveis e que deliberará em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de dois terços (2/3) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55 - Cabe as Assembléias Gerais, convocadas nos termos do Artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos a dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições da Caridade devidamente oficializadas.

Art. 56 - As deliberações sobre a dissolução da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), somente será juridicamente válida, se aprovada por dois terços (2/3) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), cabe exclusivamente a Diretoria.

CAPÍTULO XII

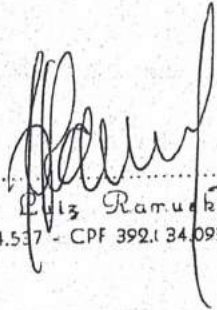
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), serão empossados ao término da Assembléia Geral da Fundação.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua Publicação em Diário Oficial do município devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembléia Geral, de conformidade com o Art. 30, por maioria de cinquenta por cento (50%) mais um(a), dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressalvado o contido no artigo 18º deste Estatuto.

Dois Vizinhos, 21 de julho de 2005.


Presidente: Arquimedes Restelato da Silva
RG: 3.755.077-9
CPF: 600.643.159-91


- José Luiz Ramalho -
OAB-PR 14.537 - CPF 392.134.099-04



ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1 - A Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos, denominada "A.A.D. V", entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na rua Bento Munhoz da Rocha Neto Nº 355, Centro cidade de Dois Vizinhos do Estado do Paraná, fundada em 21 de julho de 2005, é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, culturais, filantrópicos e sociais, constituídos pelos árbitros: **Atletismo, Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Bocha, Xadrez, Tênis de Mesa, Tênis de Campo** e demais modalidades que venha a interessar-se. Regida pelo presente estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir.

§ único - **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos** (A.A.D.V), se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos a sua finalidade.

Art. 2 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), tem por finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência.

Art. 4 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), tem ainda por fim:

- Colaborar de maneira estreita e decisiva com administrações esportivas municipais e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar no **Atletismo, Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Bocha, Xadrez, Tênis de Mesa, Tênis de Campo** e demais modalidades esportivas dos municípios que abrange a Associação;
- Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

Art. 5 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), realizará um concurso para a escolha do símbolo e cores que utilizará.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM
FRANCIELA CARLETTI - PER. 120
P.M. SÃO JORGE D'ESTEIA - PR

Art. 6 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 7 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), A associação poderá ter um **Regimento Interno**, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Afim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 10 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela **Associação de Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V)**.

Art. 11 - O quadro social da **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V)**, terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- Beneméritos aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- Contribuintes, aqueles que venham a se inscrever anualmente na **Associação de Árbitros dos Dois Vizinhos (A.A.D.V)**.

Art. 12 - Para se integrar a **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V)**, o árbitro deverá pagar uma anuidade de R\$ 20,00 que poderá mudar a cada ano em Assembléia Geral.

Art. 13 - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - São direitos absolutos do sócio:

- De qualquer categoria:



- a.1) Frequentar as dependências sociais e recreativas da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
- a.2) Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
- b) Contribuintes em dia com suas obrigações:
- b.1) Participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- b.2) Votar e ser votado.

§ 1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da (A.A.D.V).

§ 2º - Somente sócio **Federado** em qualquer uma das modalidades poderá ser candidato a Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

§ 3º - Considera-se sócio em dia com suas contribuições, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto à Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§ 4º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredito da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito de recurso.

Art. 15 - São deveres do sócio:

- a) Obedecer às disposições estatutárias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Acatar as decisões dos componentes de qualquer dos Diretores da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), COMUNICAR à Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), e dos associados, estes por intermédio de escala, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- d) Abster-se de discussões em assuntos de natureza políticas ou religiosas nas dependências da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou mesmo em reuniões por ela programada;
- e) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela Diretoria, bem como sua contribuição sobre seus jogos trabalhados;



- f) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V). Indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- g) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os cinco por cento (5%) dos valores recebidos em escala pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

Art. 16 - Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

§ **único** - Para ser admitido na Associação, deverá ser preenchido uma ficha de cadastro, com xérox de documentação pessoal, endereço, telefone, fotos 3 x 4 e declaração, certificado de cursos sobre o exercício de arbitragem (se tiver).

Art. 17 - Os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação

§ **único** - As penalidades será imposta pela diretoria, que será sempre por escrito.

Art. 18 - Estão sujeitos a pena de **ADVERTÊNCIA** o sócio que cometer atos de indisciplina nas dependências da. A.A.D.V ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art. 19 - Aplicar-se-á a pena de **SUSPENSÃO**:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de Regimento Interno, regulamentos e demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da Associação com intuito de escândalos e violação ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica;
- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da sede social.

§ **1º** - A pena de **SUSPENSÃO** terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo sete (7) dias e no máximo trezentos e sessenta (360) dias;

[Handwritten signatures and marks]



§ 2º - A pena de **SUSPENSÃO** inibe o sócio do gozo dos direitos estatutários, porém, não os isenta do pagamento de sua anuidade.

Art. 20 - Está sujeito à **EXCLUSÃO**, o sócio que:

- a) Reincidir nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasar o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), não os saldando no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

§ único - O sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre sua readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua **EXCLUSÃO**.

Art. 21 - Estão sujeitos a pena de **ELIMINAÇÃO** os sócios que;

- a) Sendo incorporados ao quadro social da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da Associação;
- d) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- e) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa os torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social;
- f) Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V);
- g) Sejam envolvidos em casos de **SUBORNO**, que como agentes ou pacientes, intermediários ou alterem documentos o fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

Art. 22 - Nenhum sócio poderá ser punido com pena de **SUSPENSÃO**, **EXCLUSÃO** ou **ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes uma defesa ampla.

§ 1º - A defesa ampla deverá ser feita à Diretoria e será por escrito dentro do tempo hábil;

§ 2º - O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria, estará automaticamente admitida sua culpa;

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá ser menos de quarenta e oito (48) horas e mais de cinco (05) dias consecutivos.

Art. 24 - As faltas não enumeradas no artigo anterior, serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com sua gravidade.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 25 - Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escritos.

Art. 26 - O sócio **EXCLUÍDO** ou **ELIMINADO**, não poderá freqüentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 27 - A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

Art. 28 - Das penas de **SUSPENSÃO**, **EXCLUSÃO** e **ELIMINAÇÃO** cabem recurso à Assembléia Geral.

§ único - A Assembléia Geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no art. 31 e seus respectivos sub-ítems.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 - São considerados Órgãos da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V),

- a) Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Coordenador de Arbitragem.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com seus pagamentos, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver conflitos entre os demais poderes da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez (01) a cada ano e de dois (02) em dois (02) anos eleger nova Diretoria, extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectiva convocação.



Art. 31 - Compete ao presidente da Assembléia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder às votações;
- f) Proclamar os resultados.

Art. 32 - Compete ao secretário da Assembléia Geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;
- c) Proceder a contagem dos votos;
- d) Redigir a Ata da Sessão da Assembléia Geral, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Diretor de Arbitragem.



CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) membros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

suplentes, eleitos por Assembléia Geral, junto com a Diretoria, com mandato de dois (02) anos, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V),
- c) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante a convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), ou em caráter extraordinário;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois (02) de seus membros efetivos ou efetivados.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo Conselho.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 37 - A Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art. 33 Capítulo V, do presente Estatuto.

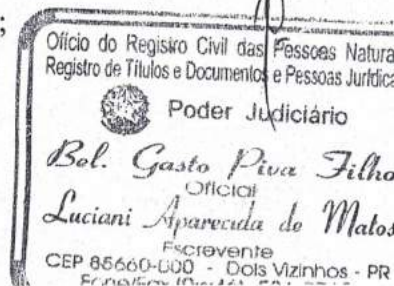
Art. 38 - Todos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscal, Diretor de Arbitragem, são eletivos, podendo os mesmos ser reconduzidos aos seus cargos, com exceção do presidente.

Art. 39 - Vagando o cargo do Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), até o final do mandato.

Art. 40 - Compete à Diretoria da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;

8



- c) Reunir-se ordinariamente uma (01) vez cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

Art. 41 – Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos Ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperadores e, só serão aplicados após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 42 - A Presidência da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos para um período de dois (02) anos em votação direta.

Art. 43 - Ao Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretações;

§ 2º - Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da Associação e assinar com o Diretor de secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, juntamente com o Diretor da Secretaria e, autorizar a publicação oficial de todos os seus atos e

decisões, assim como aos demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art. 44 - Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-los no caso de vaga para fim previsto no artigo anterior.

Art. 45 - Compete ao **Secretário**:

- a) Orientar as atividades da secretaria;
- b) Secretariar reuniões e Assembléias, Gerais, elaborando as respectivas Atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o presidente, os Editais, Avisos e Circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros Atas e demais Livros e papéis de arquivo da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V).

Art. 46 - Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

- a) A direção de todos os serviços de Tesouraria, Caixa e responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como, a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de rendas, e a organização dos balancetes mensais previstos neste Estatuto.

§ único - O Primeiro Tesoureiro deverá também assinar, juntamente com o Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Art. 47 - Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações;
- b) De acordo com a orientação de o Diretor Financeiro ajudar nas obrigações do setor.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 48 - As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerão o constante do art. 17 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimento datilografado em duas (02) vias, sete (07) dias antes da data marcada para eleição, sendo que, uma (01) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Secretário;

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas na 2ª quinzena do mês de julho;

§ 3º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes e em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para votação o qual

deverá ser afixado em Edital. Não deverá ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§ 4º - Contadas as sobrecartas e verificando-se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número, iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com presença de um Presidente dos Trabalhos, um Secretário para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V).

§ 5º - Será proclamada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela Chapa que apresentar como Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada dentro de cinco (05) dias no máximo.

Art. 49 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - Constituição patrimônio da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V):

- a) Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelos mesmos;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e os legados;
- d) As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art. 51 - Os recursos, inclusive rendas da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela Diretoria.

Art. 52 - A Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venha a ser criado como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com aprovação do Conselho Fiscal e o aval do Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V).

Art. 54 - A dissolução da Associação dos Ábitros do Iguaçu (A.A.I.) só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuportáveis e que deliberará em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de dois terços (2/3) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55 - Cabe as Assembléias Gerais, convocadas nos termos do Artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos a dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições da Caridade devidamente oficializadas.

Art. 56 - As deliberações sobre a dissolução da Associação dos Ábitros do Iguaçu (A.A.D.V), somente será juridicamente válida, se aprovada por dois terços (2/3) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da Associação dos Ábitros do Iguaçu (A.A.D.V), cabe exclusivamente a Diretoria.

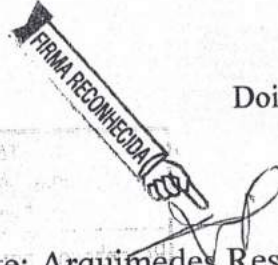
CAPÍTULO XII

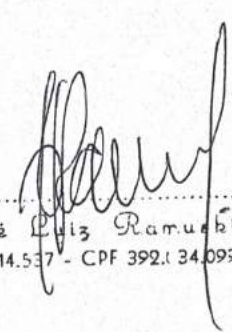
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da Associação dos Ábitros do Iguaçu (A.A.D.V), serão empossados ao término da Assembléia Geral da Fundação.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua Publicação em Diário Oficial do município devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembléia Geral, de conformidade com o Art. 30, por maioria de cinquenta por cento (50%) mais um(a), dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressalvado o contido no artigo 18 °deste Estatuto.

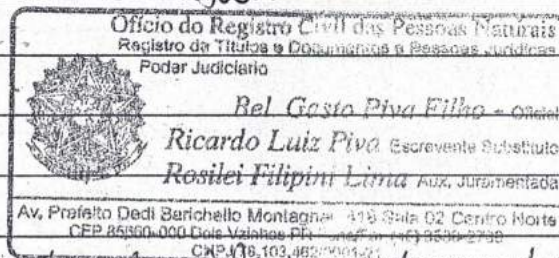
Dois Vizinhos, 21 de julho de 2005.


Presidente: Arquimedes Restelato da Silva
RG: 3.755.077-9
CPF: 600.643.159-91


- José Luiz Ramuski -
OAB-PR 14.537 - CPF 392.134.099-04

Muito se lamentou sobre a segurança nos locais de jogo por se ter acontecido muitos incidentes durante os jogos principalmente no município de Dois Vizinhos. Na sequência comentou-se sobre valores de Arbitragem para o Ano de dois mil e Onze onde deve-se solicitar segurança junto com as propostas dos campeonatos para os municípios interessados. Por decisão e consenso a Associação para um Encontro com todos os Arbitros e futuros Arbitros com data marcada para Recolagem do Futsal e Atualização do Cadastro dos Associados para o Ano de dois mil e Onze. Ficou definido que dia Vinte e Sete de Fevereiro (Domingo) com início às 08:30 primeira chamada e segunda chamada às nove horas da manhã no local definido já que será no Clube da Lopeu próximo a Faculdade Vizianópolis no município de Dois Vizinhos. A pauta será a seguinte: Cadastro de Arbitragem para o Ano, Atualização das Regras de Futsal e Encontro dos Arbitros para Troca de Experiência. Faz-se necessário a presença de todos os Associados neste evento. Sendo assim o Tesoureiro Jean fez a prestação de contas da Associação tendo em caixa ~~dois mil e~~ o valor de Sete mil e seicentos reais. Sendo assim,

Encerrada esta ~~primeira~~ ATA, firmam: J. Lima, Silvério Sreno da Costa, Marinho da Silva, Jailson Lúcio Constante.



Ata de Nº 13

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e treze às dezoito horas e quinze minutos, reuniram-se nas dependências da AFS - Associação de Funcionários Sadia os arbitros da Associação e Arbitragem para a troca de diretoria da mesma. Ficando com a seguinte forma: Presidente Silvério Sreno da Costa; Vice-presidente Gleonir Calon; Tesoureiro Vilmar Aires Bartoski; Segundo Tesoureiro Zaqueu Venancio; primeira secretária Marli Maria Negrumi Nunes

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.552.785/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. A. D. V			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO		NÚMERO 355	COMPLEMENTO
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/09/2014** às **16:34:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANA

76.205.640/0001-08
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro
Dois Vizinhos - PR



***** A L V A R A N.º 2007/000040 *****

O Municipio de Dois Vizinhos, conforme protocolo n.º 2007/019409 de 12/02/2007 concede alvara de licenca para localizacao a:

Nome:

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/CPF: 07.552.785/0001-54 Inscricao: 36790

Localizacao:

BENTO M DA ROCHA NETO ,R n. 355

BAIRRO CENTRO

85660.000 Dois Vizinhos - PR

Atividades:

ARBITRAGEM DE JOGOS.

ASSOCIACAO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ORGANIZACAO ASSOCIATIVAS
LIGADAS A CULTURA E A ARTE.

Horario de funcionamento:

L I V R E.

Emitido em: 22 / 02 / 2007

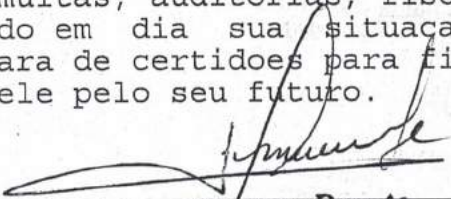
Valido ate: / /

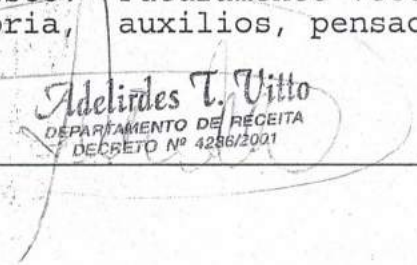
Observacoes

- Nossa opção de vida*
- 1- Sera exigida renovacao da licenca sempre que ocorrer mudancas de ramo de atividade, modificacoes nas caracteristicas do estabelecimento ou transferencia de local.
 - 2- Nos casos de alteracoes tais como: encerramento, mudancas de endereco, razao social, ramo de atividade, etc, o contribuinte sera obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo maximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalizacao especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situacao perante o fisco. Futuramente voce precisara de certidoes para fins de aposentadoria, auxilios, pensao, etc. Zele pelo seu futuro.


Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração
e Finanças
Adm. Municipal de Dois Vizinhos


Adelirides T. Vitto
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DECRETO Nº 4286/2001



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR
Joãoonimar Magnabosco Distribuidor
Ramecielly Boarretto Auxiliar Juramentada



C E R T I D ã O
(Para Efeitos Cíveis)

Nº 3.225/2.014

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, constatei e encontrei as distribuições a seguir descritas contra a **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS**, estabelecida na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 355, Bairro Centro, Nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **07.552.785/0001-54**:

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
143	02	30/05/2014	CAUTELAR INOMINADA	VARA CÍVEL E ANEXOS	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Detalhes: Tipo = Cível - Carta Precatória, Rogatória e de Ordem					
217	02	19/08/2014	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VARA CÍVEL E ANEXOS	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Detalhes: Tipo = Cível - Carta Precatória, Rogatória e de Ordem					

CERTIFICO mais, que revendo neste cartório, constatei e não encontrei qualquer outra distribuição de ações cíveis, criminais, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, e ainda, qualquer ação possessória distribuído, contra a pessoa supra mencionada, no período compreendido entre 1º de julho de 1.970 até a presente data.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (01/09/2014).-

Selo Digital:
Funarpen - Selo Digital Nº 8Qw6y . 31j5L .
JGENQ, Controle: dZBwE . eKPG

Custas:
Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 24,35 + Selo = R\$ 1,49 = TOTAL = R\$ 25,84
Guia Recolhimento nº 32058-0
Pagamento em 29/08/2014



Ramecielly Boarretto
Auxiliar Juramentada
Cartório Distribuidor, Contador,
Avaliador Judicial, Partidor e
Depositário Público da Comarca
de Dois Vizinhos — Paraná.

MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANA

76.205.640/0001-08
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro
Dois Vizinhos - PR



***** A L V A R A N.º 2007/000040 *****

O Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo n.º 2007/019409 de 12/02/2007 concede alvara de licença para localização a:

Nome:

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/CPF: 07.552.785/0001-54 Inscrição: 36790

Localização:

BENTO M DA ROCHA NETO ,R n. 355

BAIRRO CENTRO

85660.000 Dois Vizinhos - PR

Atividades:

ARBITRAGEM DE JOGOS.

ASSOCIACAO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ORGANIZACAO ASSOCIATIVAS
LIGADAS A CULTURA E A ARTE.

Horário de funcionamento:

L I V R E.

Emitido em: 22 / 02 / 2007

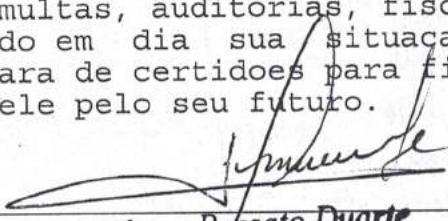
Valido ate: / /

Observações

- Nossa opção de vida*
- 1- Sera exigida renovacao da licença sempre que ocorrer mudancas de ramo de atividade, modificacoes nas caracteristicas do estabelecimento ou transferencia de local.
 - 2- Nos casos de alteracoes tais como: encerramento, mudancas de endereco, razao social, ramo de atividade, etc, o contribuinte sera obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo maximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalizacao especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situacao perante o fisco. Futuramente voce precisara de certidoes para fins de aposentadoria, auxilios, pensao, etc. Zele pelo seu futuro.


Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração
e Finanças
Adm. Municipal de Dois Vizinhos


Adelirides T. Vitto
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DECRETO Nº 4286/2001





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
CNPJ: 07.552.785/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:44:08 do dia 30/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2015.

Código de controle da certidão: 7354.95BC.28EE.60D1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12262102-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.552.785/0001-54**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 28/12/2014 - Fornecimento Gratuito





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ nº **07552785000154**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Cadastro**.

Sócios: SILVERIO IRENIO DA COSTA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, constar a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos a emissão desta certidão.

Certidão emitida às **15:33:36** do dia **06/08/2014** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{73898D71-1357-4260-A33D-E4CC807C8C74}**

A validade desta negativa é até 02/02/2015.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 211402014-88888785

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ: 07.552.785/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2014.
Válida até 08/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07552785/0001-54
Razão Social: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
Nome Fantasia: A A D V
Endereço: RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 355 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092205410686101409

Informação obtida em 24/09/2014, às 14:07:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.552.785/0001-54
Certidão nº: 62923206/2014
Expedição: 24/09/2014, às 14:01:35
Validade: 22/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.552.785/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS CNPJ n.º 07.552.785/0001-54, sediada Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, Nº 355, Dois Vizinhos – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão nº 71/2014, DECLARA expressamente que:

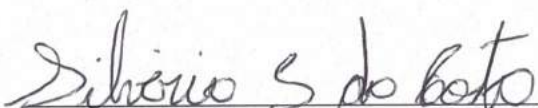
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOIS VIZINHOS – PR, 01 de Outubro de 2014.


SILVERIO IRENO DA COSTA

07.552.785/0001-54

**A.A.D.V. ASSOCIAÇÃO DOS
ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS**

RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 355
CENTRO - CEP 85660-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ



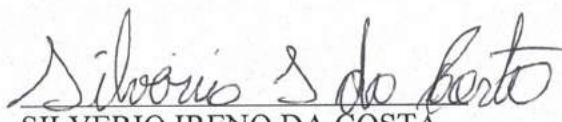
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.552.785/0001-54 com endereço na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 355, Centro, CEP: 85660-000, na Cidade de Dois Vizinhos – PR, telefone (46) 99107913, *DECLARA*, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Dois Vizinhos - PR, 01 de Outubro de 2014.


SILVERIO IRENO DA COSTA

07.552.785/0001-54

**A.A.D.V. ASSOCIAÇÃO DOS
ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS**

RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 355
CENTRO - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ





Município de Chopinzinho

Município de Chopinzinho

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2014

Às dez horas, do dia sete de agosto de 2014, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe, designados pelo Decreto nº 036/2014, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 71/2014, para Contratação futura de serviços de Arbitragem. Foi iniciado o período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes, o qual encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preço apresentada pela licitante, de onde foi constatado que atendeu aos requisitos do Edital. Como previa o edital o Pregoeiro informou ao representante e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresas quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma; na sequência foi dado início a disputa de lances partindo dos preços iniciais e respectiva evolução dos lances verbais, conforme Mapa de Preços em Anexo, o qual foi disponibilizado a todos os presentes ao final da Sessão. Encerrados os lances verbais e as negociações para cada ITEM, foi aberto o envelope de habilitação da empresa proponente. Toda a documentação foi verificada e achada conforme, obedecidas as prerrogativas da Lei Complementar 123/06. O representante presente viu a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Depois de finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa participante, o Pregoeiro declarou a mesma como vencedora do certame. O representante e presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 71/2014, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços cotados estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou os Itens, objeto da Licitação à empresa vencedora do Certame, respectivamente. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente será convocado o representante legal da empresa vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onério Cambruzzi Filho – Equipe de apoio
André A. Ghidin – Equipe de apoio
Clevis Trindade da Silva - Equipe de apoio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

Fis: 94

PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES

Condição de Pagamento.: Até 30 dias após a entrega dos produtos.
Validade da Proposta.: 12 meses
Prazo de Execução.: IMEDIATO

Relação dos Proponentes

Código	Nome
2866	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
07.552.785/0001-54

Item/Quantidade/Unid. Med./Descrição	Fornecedor/Valor Unitário/Quantidade/Valor Total/Marca	Prazo	Fornecedor/Valor Unitário/Quantidade/Valor Total/Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 100,00 PRT Serviço de Arbitragem Futsal	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 145,0000 Quantidade 100,00 Valor Total 14.500,00	IMEDIATO		
0001/0002 Quantidade 65,00 PRT Equipe de Arbitragem Futebol d	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 328,0000 Quantidade 65,00 Valor Total 21.320,00	IMEDIATO		
0001/0003 Quantidade 35,00 PRT Trio de Arbitragem para a moda	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 145,0000 Quantidade 35,00 Valor Total 5.075,00	IMEDIATO		
0001/0004 Quantidade 50,00 PRT Trio de Arbitragem para a moda	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 135,0000 Quantidade 50,00 Valor Total 6.750,00	IMEDIATO		
0001/0005 Quantidade 50,00 Trio de Arbitragem para a moda	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 115,0000 Quantidade 50,00 Valor Total 5.750,00	IMEDIATO		
0001/0006 Quantidade 70,00 PRT Trio de Arbitragem para a moda	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 75,0000 Quantidade 70,00 Valor Total 5.250,00	IMEDIATO		
0001/0007 Quantidade 45,00 PRT Trio de Arbitragem para a moda	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 148,0000 Quantidade 45,00 Valor Total 6.660,00	IMEDIATO		
0001/0008 Quantidade 10.000,00 Km Taxa de deslocamento, valor pa	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS Valor Unitário 0,7000 Quantidade 10.000,00 Valor Total 7.000,00	IMEDIATO		

Sugestão por Menor Preço Unitário

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0001	100,00	145,0000	14.500,00	
0001/0002	65,00	328,0000	21.320,00	
0001/0003	35,00	145,0000	5.075,00	
0001/0004	50,00	135,0000	6.750,00	
0001/0005	50,00	115,0000	5.750,00	
0001/0006	70,00	75,0000	5.250,00	
0001/0007	45,00	148,0000	6.660,00	
0001/0008	10.000,00	0,7000	7.000,00	

Total do Fornecedor: 72.305,00

Valor da compra total com os menores preços unitários: 72.305,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5883

85560-000

CHOPINZINHO

Fis: 95

PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES



Município de Chopinzinho

E ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 71/2014

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 71/2014**, de 11 de setembro de 2014, para Registro de Preços de Serviços de Arbitragem Esportiva e não havendo interposição recursal, eu, **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa
1	14.500,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
2	21.320,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
3	5.075,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
4	6.750,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
5	5.750,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
6	5.250,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
7	6.660,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
8	7.000,00	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS

CHOPINZINHO, PR., 07/10/2014


ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 71/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário por Item nº 71/2014, de 11/09/14, para Registro de Preços de Serviços de Arbitragem Esportiva e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS	72.305,00

Que apresentaram os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/10/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 71/2014. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Serviços, objeto da licitação, serão contratados de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com seus Programas. Os Serviços deverão ser acompanhados no ato da execução pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os Serviços solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos dos Serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DA DESPESA: 694. GESTOR: Senhor Ricardo Lorenzetti, ARP nº 318/2014, Partes: Município de Chopinzinho e AADV – Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos, Valor Total estimado R\$ 72.305,00. Chopinzinho, PR, 13 de outubro de 2014, Leomar Bolzani - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS
ENDEREÇO: RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO N.º 355
FONE/FAX: (46) 99107913
CGC/CNPJ: 07.552.785/0001-54





PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 71/2014
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS
ENDEREÇO: RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO N.º 355
FONE/FAX: (46) 99107913
CGC/CNPJ: 07.552.785/0001-54



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2014

Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Leomar Bolzani**, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Silvério Ireno da Costa**, brasileiro, inscrito no CPF nº 025.812.629-90, portador do RG nº 7.914.727-3, residente e domiciliado em Dois Vizinhos - PR, representante legal da empresa **AADV - ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.552.785/0001-54, estabelecida na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 355, Bairro Centro, CEP 85.660-000, Fone: (46) 3536-2816, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de execução nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao **Processo Licitatório 155/2014, Pregão Presencial 71/2014. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos **SERVIÇOS** em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados desta data. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Ordem de Serviço nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade e programas da Secretaria de Esportes, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos **SERVIÇOS**, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos **SERVIÇOS** fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a execução dos **SERVIÇOS** e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 694; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr. **Ricardo Lorenzetti**, Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os **SERVIÇOS** registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo

Silvério Ireno da Costa

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades: No Caso da empresa não realizar os serviços estipulados no objeto do Pregão, ou ainda, não apresentar os documentos de qualificação necessários para a realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas: multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor empenhado, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro de fornecedores pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em licitações realizados pela Administração Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. **DA**

VINCULAÇÃO: Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Presencial nº 71/2014** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Roberto Alencar Przendziuk, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

AADV - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos - Contratada
Silvério Ireno da Costa - Representante Legal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO I da ARP 318/2014

Item	Quant.	Unid.	Serviços	Unit. R\$	Total R\$
1.	100	Partidas	Trio de Arbitragem para competições na modalidade de Futsal composto por 2 árbitros e 1 mesário	145,00	14.500,00
2.	65	Partidas	Equipe de Arbitragem composto por 1 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário para competições na modalidade de Futebol de Campo.	328,00	21.320,00
3.	35	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de handebol composto por 2 árbitros e 1 mesário	145,00	5.075,00
4.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de voleibol composto por 2 árbitros e 1 mesário	135,00	6.750,00
5.	50	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de vôlei de praia composto por 2 árbitros e 1 mesário	115,00	5.750,00
6.	70	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de bocha composto por 2 árbitros.	75,00	5.250,00
7.	45	Partidas	Trio de Arbitragem para a modalidade de Futebol Sete composto por 2 árbitros e 1 mesário	148,00	6.660,00
8.	10.000	Km.	Taxa de descamento, valor pago po quilômetro rodado	0,70	7.000,00
TOTAL R\$					72.305,00

Silvino S da Costa

[Handwritten signature]

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 21 de Outubro de 2014

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

Nossa Gazeta

ANO 006 EDIÇÃO 324 VALOR R\$ 2,00

O JORNAL DA FAMÍLIA

Outubro Rosa

Uma campanha a favor da prevenção do câncer de mama e do colo de útero



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05



Grave acidente deixa seis pessoas feridas entre Coronel Vivida e Itapejara do Oeste

Câmeras de monitoramento ajudam a polícia prender elemento que estava armado em Coronel Vivida

Policial Militar foi executado com um tiro na cabeça em Francisco Beltrão

Sidinei Alves é condenado a 14 anos por homicídio qualificado

SEGURANÇA

PG. 10-11

Núcleo da ROTAM é instalado em Coronel Vivida



REGIONAL

PG. 03

Saudade do Iguaçu conquistou 58 medalhas em evento internacional

ESPORTE

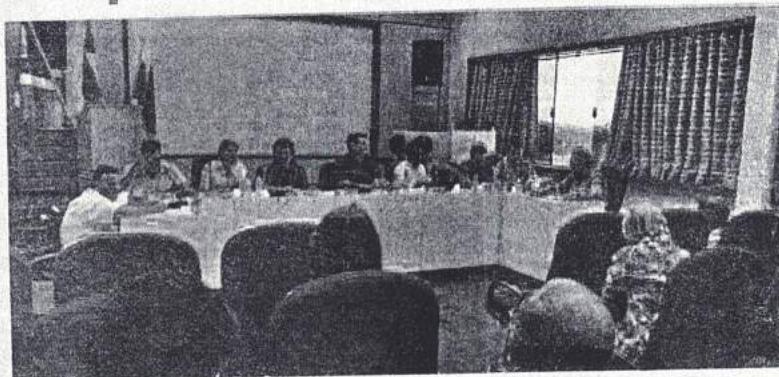
PG. 09

Dia da Criança é comemorado com festa pela Assistência Social em São João

EDUCAÇÃO

PG. 03

Vereadores de Chopinzinho discutem problemas com a falta de qualidade da telefonia celular



LEGISLATIVO

PG. 04

Publicações Legais

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos

serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0201	Gabinete do Prefeito		
041220022.002	Serviços do Gabinete		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	14.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	4.000,00
0202	Div. De Assessor. E Parcerias Municipais		
043320022.003	Assessorias e Parcerias Municipais		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	31.000,00
0203	Procuradoria Municipal		
040910002.004	Manutenção da Procuradoria Municipal		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	30.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	2.000,00
0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
11000002.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	17.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	30.000,00
0900	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0904	Divisão de Cultura		
1339200162.023	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	9.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	3.000,00
1000	SECRETARIA DE ESPORTES		
1001	Divisão de Esportes		
2781200172.024	Manutenção das Atividades Desportivas		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	26.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	8.000,00
1200	SECRET. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura e Pecuária		
2060100192.026	Manutenção da Agricultura e Pecuária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil	000	16.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	3.000,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1403	Divisão de Assistência Social		
0824400242.106	Manutenção da divisão de Assistência Social		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	69.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	9.000,00
1500	SECRETARIA DA MULHER		
1501	Divisão de Assistência à Mulher		
1442200252.038	Manutenção das Atividades Assist. a Mulher e Com. Viol.		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	5.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	31.000,00
TOTAL			307.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda



Município de Chopinzinho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 2.267 de 12/10/2007

Rua Santos Dumont, 383 - 85.960-000 - Chopinzinho - Paraná



Chopinzinho, PR, 13 de outubro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Súmula: Aprovação do Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Chopinzinho.

O CMDCA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.267 de 12/12/2007:

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o "Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Chopinzinho".

RENATO PATEL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 71/2014. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Serviços, objeto da licitação, serão contratados de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com seus Programas. Os Serviços deverão ser acompanhados no ato da execução pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os Serviços solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos dos Serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DA DESPESA: 694. GESTOR: Senhor Ricardo Lorenzetti, ARP nº 318/2014, Partes: Município de Chopinzinho e AADV - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos. Valor Total estimado R\$ 72.305,00. Chopinzinho, PR, 13 de outubro de 2014, Leomar Bolzani - Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 46/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução para 08/12/2014 e Vigência para 02/01/2015. Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 47/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução para 02/12/2014 e Vigência para 02/01/2015 Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 48/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação do prazo de execução para 06/12/2014 e vigência para 02/01/2015. Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 305/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Comunidade Evangélica Estrela. CNPJ: 89.778.658/0001-32. Objeto: Contratação de Atracção Artística para Evento da Etnia Alemã. Valor total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1102). Data da assinatura: 06/10/2014. Assinam:

Leomar Bolzani, pelo Município e Sergio Hagemann, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 67/2014. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Peças Mecânicas - Linha Leve, Caminhões e Utilitários. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os PRODUTOS, deverão ser entregues no pátio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos PRODUTOS, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos PRODUTOS fornecidos. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos PRODUTOS e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (elementos de despesa): 1301-455-1333-628-1353-1306-690-1307-1302-1352-1308. GESTOR: Secretário de Administração Senhor André A. Ghidini, ARP nº 306/2014, Partes: Município de Chopinzinho e Wladimir Alberto Waszczuk & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 142.300,00. ARP nº 307/2014, Partes: Município de Chopinzinho e R. Librelato & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 786.500,00. ARP nº 308/2014, Partes: Município de Chopinzinho e Accorsi, Montemezzo & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 743.150,00. ARP nº 309/2014, Partes: Município de Chopinzinho e Chopim Eletro Baterias Ltda, Valor Total estimado R\$ 170.800,00. Chopinzinho, PR, 30 de setembro de 2014, Leomar Bolzani - Prefeito. Espécie: Extrato do Contrato 311/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Patromaq - Indústria e Recuperadora de Máquinas Ltda. CNPJ: 03.250.176/0001-90. Objeto: Serviço de Fecamento de Cabine. Valor total: R\$ 7.393,00 (sete mil trezentos e noventa e três reais). Origem: Dispensa de Licitação 49/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 835. Data da assinatura: 09/10/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Eburnia Lazarotto, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário por Item nº 71/2014, de 11/09/14, para Registro de Preços de Serviços de Arbitragem Esportiva e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS	72.305,00

Que apresentaram os menores preços para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo e elaboro a Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/10/2014. LEOMAR BOLZANI - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 19/2014, eu Leomar Bolzani, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	Comunidade Evangélica Estrela

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE OUTUBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 67/2014, de 11/09/14, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ACCORSI MONTEMEZZO & CIA LTDA	743.150,00
CHOPIM ELETRO BATERIAS LTDA	170.800,00
R. LIBRELATO & CIA LTDA	786.500,00
WLADIMIR ALBERTO WASZCZUK & CIA LTDA	142.300,00

Que apresentaram os Menor preço para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo e elaboro a Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/10/14. LEOMAR BOLZANI - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, nº 49/2014, eu LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.393,00	PATROMAQ - INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.